

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 72/2018.

Emendas nº.01, nº.02 e nº.03 Modificativas ao Projeto de Lei Complementar nº.13/2018, de 14/11/2018, que Altera o Código Tributário do Município de Cláudio - Lei Complementar nº.924/2000 e determina outras providencias - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Habitação - Transporte - Infraestrutura e Planejamento Urbano - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87, incisos do Regimento Interno, as Emendas nº.01 e nº.02 Modificativas de autoria do vereador Evandro da Silva Oliveira e nº.03 Modificativa de autoria do vereador Reginaldo Teixeira Santos ao projeto lei complementar nº.13/2018, que *Projeto de Lei Complementar nº.13/2018, de 14/11/2018, que Altera o Código Tributário do Município de Cláudio - Lei Complementar nº.924/2000 e determina outras providencias de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal.*

Em apertada síntese é o relato do necessário.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada nas emendas nº.01, nº.02 e nº.03 modificativas ao projeto de Lei Complementar nº.13/2018 é de assunto de interesse local e diretamente relacionado ao texto de iniciativa do Executivo, sendo de competência dos *edís* autores das suas iniciativas, em atenção às disposições contidas na lei orgânica municipal.

A Emenda nº.01 Modificativa atende adequar o texto, corrigindo a mencionada previsão divergente com a Constituição Federal, haja vista que retira a possibilidade de alteração (majoração) de base de cálculo do imposto IPTU via pesquisas junto ao mercado imobiliário, inadmissível sem a precedente legislação.

A Emenda nº.02 visa a alterar o artigo 12 do projeto, vinculando os valores a serem usados pelo Poder Executivo à Tabela II do presente projeto, previsão mantida à Lei 924/2000, prevendo, no entanto, a atualização da referida tabela, pelos índices de reajustes divulgado anualmente pelo Governo Federal. Ainda, ratifica pela impossibilidade constitucional de se realizar eventuais majoração de base de cálculo por Decreto.

Já a Emenda nº.03 da nova redação ao parágrafo único do artigo 28-A, estendendo o benefício tributário tanto para o proprietário, quanto para o locatário, já que o caput do referido artigo assim prevê, além de permitir a atualização do valor pelos índices INPC.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade das emendas ora sob análises. De outro lado, elas cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade delas.

Por fim, as emendas nº.01, nº.02 e nº.03 Modificativas ao Projeto de Lei Complementar nº.13/2018 encontram-se redigidas em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis, tanto pela legislação federal quanto municipal.

02-Da Conclusão:

Não há, nas emenda nº.01, nº.02 e nº.03 Modificativas sob análise quaisquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária da Emenda nº.01, nº.02 e nº.03 Modificativas, ao Projeto de Lei Complementar nº. 13/2018. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Tim Maritaca
Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Revisor

Cláudio Tolentino
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator.

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Revisor

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Cláudio Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereadora Revisora

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Presidente (Suplente)

OBS: O vereador Evandro da Silva Oliveira, presidente efetivo desta comissão, deixou de emitir o seu voto por ser autor das emendas nº.01 e nº.02 Modificativas, bem como pelo fato que tais emendas terem sido analisadas em conjunto com nº.03 Modificativa, nesta mesma reunião e oportunidade.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.